



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 168/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA C L SCARMOCIN NA FORMA ABAIXO

Aos 13 do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no C.N.P.J CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º. 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro , nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a C L SCARMOCIN, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.491.662/0001-02, com sede na Avenida Guarajus– nº 1964, Centro, Corumbira, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.(a) Cleberton Luiz Scarmocin, (sócio gerente, procurador, proprietário, etc.), portador do CPF n.º 659.087.162-00, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 14/2023/SEMAS, Processo Licitatório N.º. 244/2023/SEMAS, do tipo Menor Preço por Item, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

1.DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (KARATÊ) Contratação de Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de Artes Marciais (Karatê) no atendimento dos Programas Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos, Sendo quatro vez por semana, sendo no mínimo 12 (doze) horas semanais, dois dias em Corumbiara e dois no Distrito de Vitoria da União, nos períodos vespertino e matutino . Caso haja necessidade de estender as aulas do Curso será comunicado pela Secretaria mediante o planejamento anual.	HR	200,00	SERVIÇO	69,50	13.900,00
VALOR TOTAL						13.900,00





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação para proporcionar momentos de aprendizagem, incentivo a uma vida saudável, acompanhado de respeito ao próximo e a autodisciplina, torna essencial que está Secretaria de Assistência Social procure projetos socioeducativos, para atender as crianças e adolescentes deste Município, sendo esse um elo importante na transformação e formação de cidadãos prestigiados. As oficinas de Karatê, Judô e Musicas, irão atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) dos Programas Sociais deste Município realizado pelo PAIF (CRAS), executados pelo Centro de Referência de Assistência Social.

2.2. - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço continuado da Proteção Social Básica, organizado em diferentes grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social desenvolvido com as famílias prevenir situações de vulnerabilidade, violência e risco social. objetivo Credenciar OFICINEIROS que contribuam com o desenvolvimento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada. KARATE, JUDO, AULAS DE MUSICAS E INFORMATICA. As oficinas são de acesso gratuito à população atendida nos programas da assistência social e terão lugar em prédios municipais ou em outros locais indicados e/ou disponibilizados pela SEMAS.

3. VALOR DO CONTRATO.

O valor deste Contrato é de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA.

4.1 O prazo será imediato após a assinatura do Contrato e Ordem de Serviço.

4.2 A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade da secretaria, por um período de 12 (doze) meses.

5. DO PAGAMENTO .

5.1- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega das requisições emitidas pela Secretaria, Nota fiscal dos serviços executados conforme requisições e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

5.2- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo Secretário.

Custos referentes às transações bancárias serão por conta da empresa contratada.

5.3- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4- Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

5.5- Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

DA DOTAÇÃO

Ficha: 339

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0008.2073.0000 - Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA





6. DA VIGÊNCIA

6.2 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

7-DA RESCISÃO.

7.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.





8. DAS PENALIDADES;

8.1- Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.

8.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

8.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

8.6 - Das Sanções Administrativas:

8.7 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

8.8- As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1- Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

9.2 - Formalizar e assinar a ata, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

9.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos produtos adquiridos.

9.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

9.9- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

9.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.11 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

9.12- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

10.2- Executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

10.3- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.4- Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

10.5- A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

10.6- Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.7- Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.10- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

10.11- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos Serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.12- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.13- Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.14- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.16- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.17- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a ARP ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Referência. Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 deste Termo de Referência.

10.18- Realizar o planejamento das atividades através de projeto, contendo os objetivos, metodologia e cronograma de execução, conforme calendário com temas a serem abordados pré-estabelecido pelos serviços ou a ser construído em equipe.

10.19- Promover a participação dos usuários nas atividades propostas, levando em consideração seus limites, possibilidades e potencialidades;

10.20- Fornece relatórios de atividades a Secretaria, do serviço sobre o desempenho, aptidões, dificuldades encontradas, entre outros dados considerados importantes.

10.21- Participar de reuniões com coordenação e funcionários do CRAS e Gestão, sempre que for solicitado.

10.22 A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, de acordo com Art - 43 –Portaria 424/2016- Recurso provenientes do Goveno Federal via convênio

11. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

11.1 A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

12-DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara/RO 13 de Setembro de 2023.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Geral do Município

Carla Poquiviqui da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social

C L SCARMOCIN
CNPJ: 46.491.662/0001-02
Representante Legal da Empresa
CLEBERTON LUIZ SCARMOCIN
C.P.F: 659.087.162-00

ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA
Fiscal de Contrato





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 168/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1356/2023
ATA REGISTRO DE PREÇO N° 15/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023/ARP
EMPENHO 287/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO
CONTRATADO: C L SCARMOCIN
CNPJ 46.491.662/0001-02
VALOR: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

O presente Contrato é a contratação para proporcionar momentos de aprendizagem, incentivo a uma vida saudável, acompanhado de respeito ao próximo e a autodisciplina.

O presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país.

A contratação será de forma parcelada, conforme a necessidade da secretária municipal, durante o período de vigência da ata de registro de preço.

Corumbiara-RO, 13 de Setembro de 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse N° 196





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	C L SCARMOCIN	26/09/2023

ID: 128545	Processo	Documento
CRC: 958CD73B		
Processo: 1-1356/2023		
Usuário: Edicleia de Oliveira Fracasso		
Criação: 26/09/2023 11:02:18	Finalização: 26/09/2023 11:04:10	

MD5: 43BA95A49B724F87B1F8AAF3ED8B64DD
SHA256: E84838601AFB7E0A71AC5033F21718A04DF911F797EE48EB1AAD7A8328FDD5B5

Súmula/Objeto:

CONTRATO Nº 168/2023
PROCESSO Nº 1356/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARATE
EMPENHO Nº 287/2023
C L SCARMOCIN
CNPJ 46.491.662/0001-02

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CORUMBIARA	RO	26/09/2023 11:02:18
--	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTA SERVIÇO (KARATE,JUDOU E INSTRUMENTO MÚSICAIS)	26/09/2023 11:02:18
---	---------------------

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	26/09/2023 12:48:47
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Carla Poquiviqui da Cruz	Secretaria M. de A. Social	26/09/2023 16:32:55
--------------------------	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Fernando Henrique Alves Rossi	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	27/09/2023 07:57:14
-------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

CLEBERTON LUIZ SCARMOCIN	REPRESENTANTE	27/09/2023 10:40:46
--------------------------	---------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Orlando Francisco de Souza	Agente administrativo	27/09/2023 10:50:36
----------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	27/09/2023 14:08:22
-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 128545 e o CRC 958CD73B.